

RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 410/2019/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais de consumo: sondas.**

Processo administrativo: 0036.320367/2019-58

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

DOS QUESTIONAMENTOS E DA REPOSTA:

A) Empresa “A” solicita esclarecimentos quanto a descrição dos itens 35 a 40, item 47, itens 55 e 57, itens 112 a 134 e itens 152 a 170, conforme exposto abaixo:

Nos itens citados acima em seus descritivos e solicitado:

"embalagem individual em papel grau cirúrgico"

Resposta: No que tange a este apontamento, entendemos que o reclamante/impugnante tem razão, os tipos de materiais que são utilizados para embalar as sondas pouco importam, o que nos interessa e que atendam as normas e exigências de segurança e controle da ANVISA/MS.

Sendo assim, lançamos mão da emissão da Errata (8189710), que encontra-se apensada nos autos com as devidas correções/ajustes necessários, dando razão aos argumentos apresentados e assim abrangendo maior tipo de possibilidades para a concorrência.

B) Empresa “B” solicita impugna os seguintes itens:

DA EXIGÊNCIA DE BISNAGA COM LUBRIFICANTE

Conforme descrição na íntegra do instrumento convocatório, os itens 29, 30, 31, 32, 33, 34, 140 e 141 acima mencionado, traz a descrição dos produtos com a exigência que contenha bisnaga com lubrificante.

Ocorre que a sonda Medicone bem como de diversas outras empresas concorrentes não tem a necessidade de ser acompanhada de bisnaga com lubrificante, haja vista as mesmas já serem fabricadas pré-lubrificada, sendo dispensado qualquer outro tipo de lubrificação para esse produto.

No tocante a questão segue abaixo rotulagem de apresentação do produto Medicone, onde especifica claramente que a sonda é pré-lubrificada, senão vejamos, em anexo na íntegra:

(...)

Pois bem, para os produtos que vem pré-lubrificadas não se aplica a exigência de bisnaga com lubrificante, devendo essa respeitável Superintendência Estadual colocar essa ressalva no edital, com isso não impossibilitando que as empresas que fabricam produtos de excelente qualidade fiquem impedidas de participar do certame.

Vale ressaltar que os produtos pré-lubrificadas são manipulados de forma mais fácil, diminuindo inclusive a mão-de-obra em sua utilização, além de poder ser ofertado com um melhor preço ao mercado, gerando economia aos cofres públicos, sendo o ideal então que o instrumento convocatório especifique as duas formas garantindo o princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, os produtos descritos no edital restringem a participação das empresas concorrentes, assim, para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário se faz a adequação do edital sonda

com bisnaga com lubrificante, bem como a observação que é dispensado essa exigência para sondas pré-lubrificadas, não prejudicando a participação de empresas concorrentes que podem ofertar um melhor preço.

Portanto, a seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores, não podendo assim está conceituada Superintendência Estadual impossibilitar de empresas concorrentes participarem da avença com uma exigência desnecessária por uma apresentação de produto que inclusive apresenta condições inferiores ao ofertado por essa empresa.

Resposta: Em suma a empresa questiona que os itens os itens 29, 30, 31, 32, 33, 34, 140 e 141 trazem em suas descrições exigências que contenha bisnaga com lubrificante. Ocorre que os produtos ofertados pela reclamante/requerente tem os mesmos produtos só que pré-lubrificadas.

No que tange a este apontamento, entendemos que o reclamante/impugnante tem razão, existem no mercado produtos ofertados com seus lubrificantes de forma individual e/ou pré-lubrificadas. Desta forma pouco importam as formas que serão lubrificadas, o que nos interessa e que atendam as normas e exigências de segurança e controle da ANVISA/MS, bem como, das técnicas seguras de inserção de corpos estranhos e externos em orifícios corpóreos.

Sendo assim, lançamos mão da emissão da Errata (8189710), que encontra-se apensada nos autos com as devidas correções/ajustes necessários, dando razão aos argumentos apresentados e assim abrangendo maior tipo de possibilidades para a concorrência.

Para tanto, entendemos termos proferidos todas as correções e justificativas necessárias frente aos apontamentos até aqui apresentados.

Considerando todo exposto e que o certame está suspenso, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual n.º. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 13.04.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 25 de março de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141